

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF nº 16.614.075/0001-00

NIRE: 3130002583-7

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2007

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 17 dias do mês de outubro de 2007, às 11:00 horas, na sede social, na Rua Grão Pará, nº 466, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme indicado no livro de presença de acionistas, arquivado na sede da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Sr. Ricardo Valadares Gontijo.
Secretária: Sra. Ana Lúcia Ribeiro Valadares Gontijo.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - (a) aprovação da Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia; e
 - (b) aprovação de plano de opção de compra de ações.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições, tomaram as seguintes deliberações:
 - 5.1. Aprovar a "Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo" da Companhia, que entrará em vigor a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Companhia pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do Anexo A à presente, consignando que eventuais alterações à citada política poderão ser deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia;
 - 5.2. Aprovar o plano de opção de compra de ações da Companhia ("Plano"), nos termos do Anexo B à presente ata e conforme previsto no artigo 8 do Estatuto Social da Companhia e no parágrafo 3º do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações. O Plano ora aprovado estabelece as condições gerais para a outorga, pela Companhia, de opções de compra de ações ordinárias de sua emissão aos seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia e até o limite de 5,0% (cinco por cento) do capital social da Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades por ela controladas direta ou indiretamente. As outorgas das opções de compra de ações no âmbito do Plano serão aprovadas por deliberação do Conselho de Administração, por meio do estabelecimento de programas de opção de compra de ações.



6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Belo Horizonte, 17 de outubro de 2007. Ricardo Valadares Gontijo - Presidente; Ana Lúcia Ribeiro Valadares Gontijo - Secretária. Acionistas: Ricardo Valadares Gontijo, Ana Lúcia Ribeiro Valadares Gontijo, Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo, Ana Carolina Ribeiro Valadares Gontijo, Teodomiro Diniz Camargos e Luiz Otávio Póssas Gonçalves.



Confere com o original lavrado em livro próprio.

Ana Lúcia Ribeiro V. Gontijo
Ana Lúcia Ribeiro Valadares Gontijo
Secretária



2º TABELIONATO DE NOTAS BH
TABELIÃ - MÔNICA DE QUEIROZ ALVES

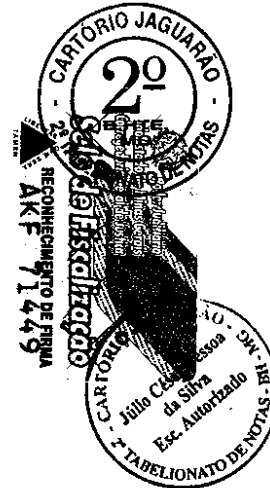
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo
Ana Lucia Ribeiro Valadares Gontijo *****
Belo Horizonte, 18/10/2007 10:21:32 3914
Em testemunho da verdade.

Viviane Batista Rodrigues
Viviane Batista Rodrigues

EMOL.:R\$2,38 PCCG:R\$0,14 T.F.J:R\$0,79 Total:R\$3,31

RUA DA BAHIA, 1000 - CENTRO - BH - (31) 3224-3883 - E-mail: 2notas@terra.com.br

VIVIANE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3798769
PROTOCOLO: 074022857 DATA: 23/10/2007

#DIRECIONAL ENGENHARIA S/A#
AA 0284047

Luiz Otávio Póssas Gonçalves
Luiz Otávio Póssas Gonçalves
Secretária Geral

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF nº 16.614.075/0001-00
NIRE: 3130002583-7

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2007

LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE VOTOS
Ricardo Valadares Gontijo	65.517.158	65.517.158
Ana Lúcia Ribeiro Valadares Gontijo	6.391.918	6.391.918
Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo	3.994.949	3.994.949
Ana Carolina Ribeiro Valadares Gontijo	3.994.949	3.994.949
Teodomiro Diniz Camargos	01	01
Luis Otávio Possas Gonçalves	01	01
TOTAL	79.898.976	79.898.976

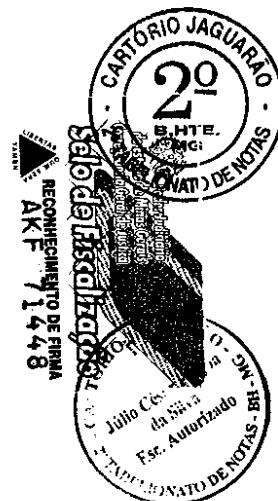
Confere com a original
lavrada em livro próprio.

2º OFÍCIO

Ana Lúcia Ribeiro Valadares Gontijo

Ana Lúcia Ribeiro Valadares Gontijo
Secretária

2º TABELIONATO DE NOTAS BH
TABELIA MÔNICA DE QUEIROZ ALVES
Recebe por semelhança as(s) firma(s) abaixo
Ana Lúcia Ribeiro Valadares Gontijo
Belo Horizonte, 18/10/2007 10:21:33 9189
Em testemunho da verdade.
Viviane Batista Rodrigues
VIVIANE
EHOL.:R\$2,38 PECB:R\$0,14 T.F.J:R\$0,79 Total:R\$3,31
RUA DA BAHIA, 1000 - CENTRO - BH - (31) 3224-3883 - E-mail: 2notas@terra.com.br



DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF nº 16.614.075/0001-00
NIRE: 3130002583-7

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2007

ANEXO A

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E
PRESERVAÇÃO DE SIGILO

I - DEFINIÇÕES E ADESÃO

1. As definições utilizadas na presente Política de Divulgação têm os significados que lhes são atribuídos nas Definições Aplicáveis à Política de Divulgação, que passa a fazer parte deste documento como Anexo I.
2. Deverão assinar Termo de Adesão, conforme Anexo II, à presente Política de Divulgação, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, os acionistas controladores da Companhia e as pessoas por eles indicadas para acessar informações da Companhia, seus diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, gerentes e empregados da Companhia que tenham acesso freqüente a Informações Relevantes e outros que a Companhia considere necessário ou conveniente.
3. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

II - OBJETIVO

4. O objetivo da presente Política de Divulgação é estabelecer as regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia e demais Pessoas Vinculadas no que tange à divulgação de Informações Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público. A Política de Divulgação da Companhia foi elaborada nos termos da Instrução CVM 358.
5. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas com o Diretor de Relações com Investidores ou com pessoa por ele indicada.

III - DEVERES E RESPONSABILIDADES

6. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia:

- (i) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante;
- (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores e em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral.

7. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

8. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado nos jornais utilizados pela Companhia, podendo o anúncio conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique endereço na Internet onde esteja disponível a descrição completa da Informação Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM e às Bolsas de Valores.

9. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

10. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores.

11. As Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante, sempre que se certifiem de omissão na divulgação de Informações Relevantes, caracterizada a omissão após decorridos 3 (três) dias úteis do recebimento comprovado de comunicado escrito endereçado ao Diretor de Relações com Investidores, devem comunicar a Informação Relevante diretamente à CVM.

12. A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil.

IV - EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

13. Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se a sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

14. A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

15. Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tomar-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, às Bolsas de Valores e ao público.



V - DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

16. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.
17. Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a Informação Relevante.
18. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.
19. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores ou para pessoa por ele indicada.
20. Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores ou à pessoa por ele indicada.

VI - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

21. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

ANEXO I

Definições Aplicáveis

Bolsas de Valores - Significa a Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

Companhia - Significa a Direcional Engenharia S.A.

CVM - Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Relações com Investidores - O Diretor da Companhia designado pelo Conselho de Administração para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.

Informação Relevante - Significa qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução CVM 358.

Instrução CVM 358 - Instrução Normativa da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Pessoas Vinculadas - Significa a Companhia, seus acionistas controladores, diretos e indiretos, e as pessoas por eles indicadas para acessar informações da Companhia, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e empregados, sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais, que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e estejam obrigados à observância das regras nela descrita.

Política de Divulgação - Significa a Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo.

Termo de Adesão - Significa o instrumento formal assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

Valores Mobiliários - Significa as ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias de emissão da Companhia e derivativos referenciados a quaisquer desses Valores Mobiliários.



**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E
PRESERVAÇÃO DE SIGILO**

ANEXO II

Modelo de Termo de Adesão à Política de Divulgação Informação Relevante e Preservação de Sigilo

Eu, [nome e qualificação], [função], venho, por meio do presente Termo, aderir à Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Direcional Engenharia S.A., aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de outubro de 2007.

[Local e Data]

Nome:

RG:

CPF:



DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF nº 16.614.075/0001-00
NIRE: 3130002583-7

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2007

ANEXO B

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

O presente plano de opção de compra de ações ("Plano") da Direcional Engenharia S.A. ("Companhia"), foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 17 de outubro de 2007.

Capítulo I. Objetivos

- 1.1. O presente Plano estabelece as condições gerais para a outorga, pela Companhia, de opções de compra de ações ordinárias de sua emissão ("Opções") aos seus executivos, administradores e empregados, nos termos do Capítulo III abaixo.
- 1.2. Os objetivos principais do Plano são os seguintes:
 - (a) estimular a expansão da Companhia e o atingimento das metas empresariais estabelecidas, mediante a criação de incentivos que visem uma maior integração de seus empregados, na qualidade de acionistas da Companhia;
 - (b) possibilitar à Companhia a manutenção de seus profissionais, oferecendo-lhes, como vantagem e incentivo adicional, a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, nos termos, condições e formas previstos neste Plano; e
 - (c) promover o bom desempenho da Companhia e dos interesses de seus acionistas mediante um comprometimento de longo prazo por parte de seus executivos, administradores e empregados.

Capítulo II. Administração do Plano

- 2.1. O Plano será administrado pelo conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração"), e todas as decisões relativas ao Plano deverão ser por ele aprovadas.
- 2.2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas nos termos do Estatuto Social da Companhia e terão caráter vinculante para os Beneficiários (abaixo definidos), delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias ao estabelecido neste Plano ou na legislação aplicável.
 - 2.2.1. Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho de Administração, sem a observância deste Plano ou da legislação pertinente será de inteira responsabilidade de seus membros e não vinculará a Companhia.



- 2.3. No exercício de suas atribuições, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites e condições estabelecidos no presente Plano e na legislação aplicável, e deverá respeitar as diretrizes da assembléia geral de acionistas.
- 2.4. O Conselho de Administração terá total autonomia na administração e organização do Plano, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:
- (a) tomar todas as medidas necessárias à administração do Plano, inclusive no que se refere à sua interpretação e aplicação;
 - (b) decidir quanto às datas de outorga das Opções, o volume de Opções a ser outorgado, bem como àqueles a quem serão outorgadas dentre as pessoas elegíveis a participar do Plano ("Beneficiários");
 - (c) deliberar sobre a emissão de novas ações da Companhia, dentro do limite de capital autorizado, para cumprimento do estabelecido neste Plano;
 - (d) aprovar os programas de opção de compra de ações a serem realizados no âmbito do Plano ("Programas"), bem como seus regulamentos ("Regulamentos"), respectivos contratos de adesão e eventuais aditivos, nos termos do Capítulo V abaixo ("Contratos de Adesão");
 - (e) prorrogar ou antecipar a data de início do exercício das Opções;
 - (f) aditar os Regulamentos e os Contratos de Adesão para estender, caso a caso ou genericamente, o prazo final para o exercício das Opções;
 - (g) modificar os termos e condições dos Regulamentos e dos Contratos de Adesão na medida em que os direitos dos Beneficiários decorrentes de, ou relacionados com, este Plano não sejam prejudicados, excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente;
 - (h) analisar casos excepcionais relacionados com este Plano; e
 - (i) alterar ou extinguir o presente Plano, caso seja do interesse da Companhia.
- 2.5. Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes permitidos por este Plano, (i) alterar as disposições relativas à habilitação dos Beneficiários para participação no Plano; ou (ii) sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer acordo ou outorga existente sobre qualquer Opção.

Capítulo III. Beneficiários

- 3.1. Serão elegíveis a participar deste Plano os executivos, os administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), direta ou indiretamente.



- 3.2. O Conselho de Administração, selecionará, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus à outorga das Opções em cada Programa, dentre as pessoas elegíveis a participar deste Plano, nos termos da cláusula 3.1. acima.
- 3.3. O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Beneficiários quaisquer direitos que:
- (a) assegurem sua reeleição ou permanência na administração da Companhia até o término de seu mandato, tampouco impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia; ou
 - (b) assegurem sua permanência como empregado da Companhia, tampouco impeçam o término de sua relação de trabalho a qualquer tempo pela Companhia.

Capítulo IV. Ações Objeto do Plano

- 4.1. As Opções a serem outorgadas no âmbito do Plano não poderão ultrapassar, durante o prazo de vigência do Plano, o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia, a qualquer tempo.
- 4.2. Em nenhuma hipótese o número total das ações objeto das Opções poderá ultrapassar o limite do capital autorizado da Companhia.
- 4.3. O limite previsto nesta cláusula somente poderá ser alterado mediante deliberação da assembléia geral de acionistas da Companhia.
- 4.4. As ações objeto das Opções serão provenientes, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração: (i) da emissão de novas ações ordinárias, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; e/ou (ii) de ações mantidas em tesouraria, mediante prévia aprovação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM").
- 4.5. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício das Opções, nos termos do artigo 171, parágrafo 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Capítulo V. Outorga de Opções

- 5.1. Os Programas realizados no âmbito do Plano serão aprovados pelo Conselho de Administração em conformidade com as necessidades da Companhia, e seus termos e condições serão definidos em seus respectivos Regulamentos, até atingir o limite máximo previsto na cláusula 4.1. acima.
- 5.2. A outorga das Opções a cada Beneficiário far-se-á por meio da celebração do respectivo Contrato de Adesão entre a Companhia e o respectivo Beneficiário, o qual fixará os termos e as condições de cada Opção, conforme previsto no Regulamento do Programa em questão, e estabelecerá, dentre outros:
- (a) a quantidade de ações objeto da Opção;
 - (b) o preço de subscrição ou de aquisição das ações objeto da Opção e as condições para seu pagamento;

- (c) o prazo inicial de carência durante o qual a Opção não poderá ser exercida e as datas limite para o exercício total ou parcial da Opção; e
 - (d) normas sobre transferência da Opção em caso de sucessão do Beneficiário, e eventuais restrições à negociação das ações objeto da Opção subscritas ou adquiridas pelos Beneficiários mediante o exercício da Opção, bem como as penalidades aplicáveis.
- 5.3. A assinatura do Contrato de Adesão implicará na aceitação, pelo Beneficiário, de todas as condições deste Plano, bem como do seu respectivo Regulamento.

Capítulo VI. Preço de Subscrição

- 6.1. O preço das ações a serem subscritas ou adquiridas pelos Beneficiários em decorrência do exercício da Opção será determinado pelo Conselho de Administração da Companhia quando da aprovação de cada Programa e seus respectivos Regulamentos ("Preço de Aquisição"), obedecidos os princípios e regras definidos pelos Regulamentos de cada Programa.

Capítulo VII. Exercício da Opção de Compra de Ações

- 7.1. Exceto por deliberação em contrário do Conselho de Administração, a obtenção do direito ao exercício da Opção dar-se-á nos períodos, percentuais e condições definidos nos Regulamentos de cada Programa.

Capítulo VIII. Condições de Pagamento

- 8.1. O Preço de Aquisição das ações será pago pelos titulares da Opção, nas condições determinadas nos Regulamentos, respeitada a realização mínima prevista em lei.

Capítulo IX. Alienação e Transferência das Opções de Compra de Ações pelos Beneficiários

- 9.1. As Opções outorgadas nos termos deste Plano não poderão ser alienadas ou oneradas, de maneira direta ou indireta, pelos Beneficiários, exceto se o Conselho de Administração aprovar previamente a pretendida alienação ou oneração.

Capítulo X. Desligamento, Falecimento, Invalidez Permanente e Aposentadoria

- 10.1. Por deliberação do Conselho de Administração, serão determinadas nos Regulamentos as consequências e procedimentos relativos à manutenção ou perda de direitos relativos à Opção nos casos de (i) desligamento, (ii) falecimento; (iii) invalidez permanente ou (iv) aposentadoria dos Beneficiários.

Capítulo XI. Direitos do Beneficiário



- 11.1. Os direitos dos Beneficiários com relação a cada Programa serão estabelecidos por deliberação do Conselho de Administração e serão definidos no Regulamento correspondente.

Capítulo XII. Disposições Gerais

- 12.1. Este Plano entrará em vigor na data de fixação do preço por ação no âmbito da oferta pública inicial de distribuição de ações da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da assembleia geral de acionistas da Companhia. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base nele e nos respectivos Regulamentos.
- 12.2. Este Plano, bem como os Regulamentos e Contratos de Adesão que vierem a ser aprovados em cada Programa não impedirão qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis nos respectivos Contratos de Adesão para proteger os interesses dos Beneficiários.
- 12.3. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe das ações objeto de cada Opção em vigor e seu respectivo preço de aquisição ou subscrição, conforme o caso.
- 12.4. O Conselho de Administração da Companhia será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Plano, e dos Regulamentos e Contratos de Adesão, prevalecerão as deste Plano.

